



SENADO FEDERAL

PARECERES Nºs 404 E 404, DE 2013

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2012, do Senador Tomás Correia, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para tornar obrigatória a distribuição, pelo Poder Público, de comprimidos de zinco às crianças portadoras de quadro diarreico.

PARECER Nº 404, DE 2013 (Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **EDUARDO LOPES**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 338, de 2012, de autoria do Senador Tomás Correia, que tem por finalidade obrigar o poder público a distribuir comprimidos de zinco às crianças portadoras de quadro diarreico. Para esse fim, acrescenta novo parágrafo ao art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ao justificar a iniciativa, o autor menciona que, no Brasil, 6,9% do total de óbitos na faixa etária de zero a cinco anos têm como causa

doenças diarreicas. De acordo com estudos da Organização Mundial da Saúde e do Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (UNICEF), a administração de comprimidos de zinco favorece a melhora do quadro diarreico e diminui a sua duração, podendo salvar a vida de muitas crianças.

A proposição foi distribuída à CDH e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo à última decidir em caráter terminativo.

Não foram recebidas emendas perante este colegiado.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 102-E, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH examinar proposições que disponham sobre proteção à infância.

O direito à saúde é garantido a todos, mas é importante dedicar especial atenção à vulnerabilidade das crianças, devido à imaturidade de seu organismo e à aquisição incompleta de conhecimentos e de hábitos, inclusive sanitários, que possam favorecer a sua saúde e prevenir doenças. Devemos devotar atenção especial às crianças mais pobres, geralmente mais expostas a condições sanitárias inadequadas e dependentes do sistema público de saúde para tratar suas enfermidades.

Nesse sentido, a disponibilização gratuita de comprimidos de zinco, pelo poder público, pode representar um passo significativo na promoção da saúde e defesa da vida dessas crianças. Reveste-se a proposição, portanto, de elevado mérito e relevância social.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2012.

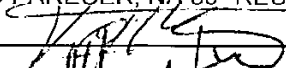
Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2012.

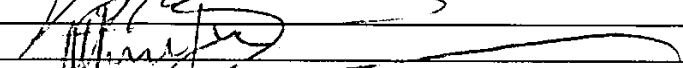
, Presidente

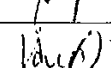
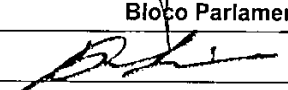
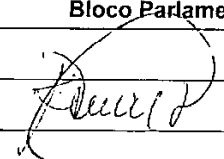

, Relator

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - CDH
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 80ª REUNIÃO, DE 11/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: 

RELATOR: 

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT) 	1. Angela Portela (PT)
Lidice da Mata (PSB)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT) <i>Presidente</i>	3. Humberto Costa (PT) <i>Humberto</i>
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Wing</i>	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) <i>ph</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Pedro Simon (PMDB) 	1. Roberto Requião (PMDB)
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. VAGO
Sérgio Petecão (PSD)	5. VAGO
Paulo Davim (PV) <i>FRR</i>	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
VAGO	1. Cássio Cunha Lima (PSDB)
VAGO	2. Cyro Miranda (PSDB) <i>Alcides</i>
VAGO	3. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) 	1. Gim (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Magno Malta (PR)	3. João Costa (PPL)
PSOL	
VAGO	1. Randolfe Rodrigues

PARECER Nº 405, DE 2013
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 338, de 2012, de autoria do Senador Tomás Correia, inclui um § 3º no art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com o objetivo de estabelecer, como incumbência do poder público, a obrigação de fornecer gratuitamente comprimidos de zinco às crianças portadoras de quadro diarreico.

Na justificação do projeto, o Senador Tomás Correia menciona estudos da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (UNICEF) que defendem a administração de comprimidos de zinco quelado, por um período de dez a catorze dias, em razão de a medida resultar em significativa melhora do quadro diarreico e redução de sua duração.

A proposição – que não recebeu emendas no prazo regimental – foi distribuída primeiramente à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aprovado o parecer favorável do Relator *ad hoc*, Senador Cyro Miranda, e chega agora à Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para ser apreciada em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, na forma do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os temas concernentes à proteção e defesa da saúde, matéria de que trata o PLS nº 338, de 2012.

Tendo em vista a natureza terminativa da apreciação, assinalamos que, a nosso ver, não existem óbices constitucionais, jurídicos ou regimentais à aprovação do projeto.

Em termos de técnica legislativa, porém, a proposição incorre em dois erros. Primeiramente, ela trata de tema técnico e específico – administração de comprimidos de zinco a crianças portadoras de quadro diarreico –, que não deve ser objeto de norma legal, mas sim de regulamentos técnicos, instituídos por meio de normas de status infralegal, como portarias e resoluções.

A lei, por definição, deve ser restringida a temas gerais e abstratos. Há que se considerar, portanto, as inconveniências de se determinar por lei federal medida como a proposta pelo projeto em tela. Tendo em vista o longo tempo de tramitação e a necessidade de concerto político para sua aprovação, uma norma legal pode engessar a evolução técnica e tecnológica das matérias das quais venha a tratar. Por exemplo, se o projeto em análise nesta Comissão for transformado em lei e estudos posteriores chegarem à conclusão de que o uso de comprimidos de zinco é ineficaz ou até mesmo prejudicial (por eventuais efeitos adversos que venha a apresentar), será necessário aprovar outra lei para revogar a medida, o que só ocorrerá após novo período de tramitação da matéria.

Em segundo lugar, a medida foi instituída no ECA, que não é uma lei apropriada para tratar de medidas de saúde, a despeito de essa norma apresentar um capítulo dedicado a temas relacionados à saúde de crianças e adolescentes.

Ressalte-se, porém, que a maior contraindicação ao projeto reside em seu próprio tema: posicionamento do Ministério da Saúde (MS) informa que, após consulta a especialistas ligados à Sociedade Brasileira de Pediatria, a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno constatou *que ainda é polêmico no meio científico o uso sistemático de comprimidos de zinco em todos os casos de diarreia aguda em crianças*. Os técnicos do MS entendem *que o pilar no tratamento da diarreia continua sendo a solução de reidratação oral, sendo o zinco considerado terapêutica coadjuvante, com papel mais estabelecido nas situações de diarreia aguda em crianças desnutridas*.

Em virtude das razões expostas –a matéria não deve ser regulamentada por meio de lei e não existe consenso científico acerca do uso sistemático de comprimidos de zinco em todos os casos de diarreia aguda em crianças –, entendemos que a medida proposta no PLS nº 338, de 2012, não deve prosperar.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2012.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2013.

Senador Waldemir Costa, Presidente

Américo Brito, Relator

Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 338, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 20ª REUNIÃO, DE 22/05/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Humberto Costa

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarido Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 338/2012.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)		X			1. EDUARDO SUPLICY (PT)				
ANGELA PORTELA (PT)		X			2. MARTA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)(RELATOR)		X			3. JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)		X			4. ANA RITA (PT)				
JOÃO DURAL (PDT)					5. LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6. CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)					7. LÍDICE DA MATA (PSB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)					1. SÉRGIO SOUZA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2. PEDRO SIMON (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)					3. EDUARDO BRAGA (PMDB)				
VITAL DO RÊGO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)		X			5. ROMERO JUCÁ (PMDB)				
ANA AMÉLIA (PP)		X			6. BENEDITO DE LIRA (PP)				
PAULO DAVIM (PV)		X			7. SÉRGIO PETECÃO (PSD)				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1. AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)		X			2. CYRO MIRANDA (PSDB)		X		
JOSÉ AGRIPINO (DEM)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)		X			4. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PPL, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1. ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
EDUARDO AMORIM (PSC)		X			2. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)				
VICENTINHO ALVES (PR)		X			3. VAGO				

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 12 ABS 12 AUTOR 12 PRESIDENTE 1

SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 9, EM 22/05/2013

Senador WALDEMIR MOKA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132, § 8º)
OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

.....

~~Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.~~

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

.....

OFÍCIO Nº 122/2013-PRESIDÊNCIA/CAS

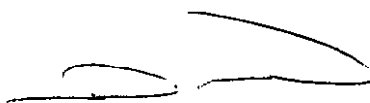
Brasília, 22 de maio de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **RENAN CALHEIROS**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 338, de 2012, que *acrescenta dispositivo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para tornar obrigatória a distribuição, pelo Poder Público, de comprimidos de zinco às crianças portadoras de quadro diarreico*, de autoria do Senador Tomás Correia.

Respeitosamente,



Senador **WALDEMIR MOKA**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Publicado no **DSF**, de 28/05/2013.